

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.105463/2020-97
RECORRENTE: MIGUEL APARECIDO JACOB
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS – IPTU/TSU 2020. PROPRIETARIO (art.165 CTML) FATO GERADOR (art.170 CTML). NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III, “c” e alterações posteriores. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Em verificação a matrícula do 3º Ofício de Registro de imóveis anexado ao recurso, o requerente tornou-se proprietário do imóvel, somente em 10/02/2020, não cumprindo o requisito estabelecido na Lei 8673/2001, art. 1º, inciso III, e alíneas.

ACÓRDÃO nº 235/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MIGUEL APARECIDO JACOB**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância administrativa, referente ao pedido de isenção às pessoas com mais de 63 anos, referente ao imóvel sob inscrição imobiliária nº 04010096302700001.

. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 06 de Dezembro de 2022

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE